

NOTA TÉCNICA Nº 2711/2023 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

1.1. Solicitante: [REDACTED]

1.2. Origem: 1ª Vara Federal de Barueri

1.3. Processo nº: 5002771-33.2023.8.26.6144

1.4. Data da Solicitação: 29/06/2023

1.5. Data da Resposta: 05.07.2023

2. Paciente

2.1. Data de Nascimento/Idade: 06/02/1976 – 47 anos

2.2. Sexo: Feminino

2.3. Cidade/UF: Sorocaba/SP

2.4. Histórico da doença: Amputação Traumática Transfemural – nível do joelho – CID10 S88.0

3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)

4. Descrição da Tecnologia

4.1. Tipo da tecnologia: PRODUTO

TROCA TOTAL DE PRÓTESE

5. Discussão e Conclusão

5.1. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:

Infelizmente, não há evidência demonstrando que qualquer característica de uma prótese, quando comparada a outras, acrescenta vantagem em termos de desfechos clínicos relevantes, como funcionalidade, por exemplo.

Há diretrizes e guias específicos do Ministério da Saúde a respeito de próteses, que podem ser conseguidas via SUS.

5.2. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:

Permitir funcionalidade e locomoção.

5.3. Parecer

() Favorável

(x) Desfavorável

5.4. Conclusão Justificada:

A paciente deve seguir os fluxos do SUS em relação a próteses. Será submetida a troca ou reparo da prótese de acordo com estes fluxos, em que participam entes especializados no assunto.

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM?

() SIM, com potencial risco de vida

() SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função

(X) NÃO

5.5. Referências bibliográficas:

Cumming JC, Barr S, Howe TE. Prosthetic rehabilitation for older dysvascular people following a unilateral transfemoral amputation. Cochrane Database Syst Rev. 2006 Oct 18;(4):CD005260.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_amputada.pdf

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_manutencao_orteses_protases_auxiliares_locomocao.pdf

5.6. Outras Informações:

Considerações NAT-Jus/SP: A autoria do presente documento não é divulgada por motivo de preservação do sigilo.

Equipe NAT-Jus/SP